Segunda-feira 12 de Fevereiro de 1923 — I Série — Número 30

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . . Ano	120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . . »	50$	»	26$00
A 2.ª série. . . »	40$	»	21$00
A 3.ª série. . . »	40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:635 — Anula o decreto n.º 8:609, de 3 de Fevereiro de 1923, que fixou o dia 18 de Março do mesmo ano para realização das eleições de procuradores á Junta Geral do distrito de Lisboa e de vereadores á Camara Municipal do concelho de Mafra, na assemblea de Vila Franca do Rosário.

Decretos n.ºs 8:636, 8:637, 8:638, 8:639 e 8:640 — Fixam o dia 25 de Março de 1923 para as eleições de determinados corpos administrativos deixadas de realizar por vários motivos nos dias primitivamente designados.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:635

Estando pendente de resolução do recurso no Supremo Tribunal Administrativo a sentença da respectiva Auditoria Administrativa que anulou as eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa e vereadores da Câmara Municipal do concelho de Mafra na assemblea de Vila Franca do Rosário: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, anular o decreto n.º 8:609, de 3 de Fevereiro corrente, que fixou o dia 18 de Março para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva.*

Decreto n.º 8:636

Não se tendo realizado por falta de comparência de eleitores as eleições das Juntas de Freguesia de Varzea e Urrô (anexa) do concelho de Arouca; Gafanha do concelho de Ílhavo; Vila Cova de Perrinho e Codal (anexas) do concelho de Macieira de Cambra: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 25 de Março próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva.*

Decreto n.º 8:637

Tendo sido, por sentença da respectiva Auditoria Administrativa, anuladas as eleições das Juntas de Freguesia de Silvalde, do concelho da Feira; Palhaça, do concelho de Oliveira do Bairro: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 25 de Março próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva.*

Decreto n.º 8:638

Não se tendo realizado por falta de comparência de eleitores as eleições das Juntas de Freguesia de Vila Nova de Anços, concelho de Soure; Espariz, concelho de Tábua; Arrifana, concelho de Poiares; Dornelas, Fajão, Janeiro de Baixo, Maxio, Pessegueiro, Portela do Fojo, Unhais-o-Velho e Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra; tendo outrossim sido anuladas por sentença da respectiva Auditoria Administrativa a eleição de procuradores à junta geral e vereadores municipais da assemblea dos Olivais, concelho de Coimbra e a da Junta de Freguesia da Sé Nova, da mesma cidade; tendo ainda sido anuladas as eleições das Juntas de Freguesia de Ançã e Outil, concelho de Cantanhede: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, designar o dia 25 de Março próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva.*

Decreto n.º 8:639

Não se tendo realizado por falta de comparência de eleitores as eleições das Juntas de Freguesia de S. João Baptista, do concelho de Campo Maior; Flor da Rosa, do concelho do Crato; S. Pedro e Vila Boim, do concelho de Elvas e Montalvão, do concelho de Nisa; tendo outrossim sido anulada por sentença da respectiva Auditoria Administrativa a eleição da Junta de Freguesia de Arez, pertencente a êste último concelho, todas no distrito de Portalegre: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 25 de Março próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva.*

Decreto n.º 8:640

Tendo sido anuladas por sentença da respectiva Auditória Administrativa as eleições das Juntas de Freguesia de Lomba, concelho de Amarante; Pinheiro e Penacova, do concelho de Felgueiras; Vilar do Paraíso e Canidelo, do concelho de Gaia; Guidões, do concelho de Santo Tirso e Modivas, do concelho de Vila do Conde, todas do distrito do Pôrto: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 25 de Março próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Fevereiro de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA